

MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL 5

Reunião Ordinária ☒ Extraordinária ☐ de 6 / 12 / 2006
Proposta n.º 5 da Ordem de Trabalhos do Edital N.º 152/2005
DELA 145/06-000

☒ Aprovada ☐ Reprovada
☒ Por maioria ☐ Por unanimidade
DELIBERAÇÃO N.º 428/2006
O Secretário

PROPOSTA
☐ Presidência ☒ Pelouro do Urbanismo e Equipamentos Municipais
Serviço: Divisão Administrativa de Urbanismo
Assunto: Alteração ao Plano de Pormenor dos Redondos, freguesia de Fernão Ferro - Regime Simplificado
Processo N.º 27/M/95

Em conformidade com os pareceres da Divisão de Planeamento Urbanístico/GIAR e Assessoria Jurídica de 06.11.30, propõe-se que a Câmara delibere:

- Aceitar as alterações ao Plano de Pormenor dos Redondos, freguesia de Fernão Ferro, em regime simplificado, devendo o processo ser enviado à Assembleia Municipal para aprovação. Posteriormente deverão ser enviados os elementos para a D.G.O.T.D.U., para proceder ao registo e publicação no Diário da República.

O Versador do Pelouro do Urbanismo e Equipamentos Municipais
Jorge Carvalho da Silva

Aprovada em minuta, em reunião de 6 / 12 / 2006, para efeitos do disposto no n.º 3 do Art. 82.º da Lei n.º 169 / 99, de 18 de Setembro, com a redacção actualizada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro. **Certifique-se:**

[Assinatura]
O Presidente da Câmara

[Assinatura]
O Secretário

[Assinatura]
O Versador do Pelouro do Urbanismo e Equipamentos Municipais

dos artigos 74.º e 75.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a partir de 16 de Novembro de 2007.

17 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora*.

2611074258

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Edital n.º 1114/2007

Projecto de Regulamento de Cedência do Auditório José Afonso

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, presidente da Câmara Municipal do concelho de Setúbal:

Faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, de 28 de Novembro corrente foi aprovado o “Projecto de Regulamento de Cedência do Auditório José Afonso,” anexo ao presente edital, que se encontra para apreciação pública na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal, procedendo-se também à sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do n.º 1 do artigo 118 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do respectivo projecto, conforme n.º 2 do artigo 118º do diploma atrás mencionado.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

29 de Novembro de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira*.

Projecto de regulamento de cedência

Auditório José Afonso

Preâmbulo

O Auditório José Afonso é um equipamento municipal de carácter lúdico vocacionado para artes do espectáculo. Construído sob a forma de pórtico e localizado na Praça José Afonso, no enfiamento de um dos principais eixos viários de penetração na cidade de Setúbal (EN 10/Rua José Pereira Martins). Foi edificado no âmbito do Programa ViverSetúbal — POLIS e inaugurado em Novembro de 2005.

A Câmara Municipal atende solicitações de cedência de utilização que lhe chegam de entidades públicas, privadas e associativas que ali pretendem realizar as suas actividades, nomeadamente espectáculos e outros eventos similares.

Assim, considerando que, nos termos do disposto no artigo 241º do Constituição da República Portuguesa e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, compete à Câmara Municipal de Setúbal elaborar propostas de regulamentos municipais com eficácia externa e sujeitar à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53º do mesmo diploma legal, na redacção dada pela lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, foi elaborado o presente projecto de regulamento, o qual deverá ser submetido à apreciação pública durante o período de 30 dias úteis, para os efeitos previstos no artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1º

(Objecto)

1 — O Auditório José Afonso é propriedade do Município de Setúbal e destina-se prioritariamente à programação de actos, espectáculos e realizações de carácter cultural, recreativo e de divulgação abertos a todos os públicos, promovidos no âmbito da sua programação cultural e artística.

2 — Pode o Auditório ser cedido a outras entidades, públicas ou privadas, nas condições previstas no presente regulamento, para a realização de actividades em conformidade com o expresso em 1. e que passam assim a integrar a sua programação.

3 — A cedência do Auditório compreende exclusivamente as respectivas instalações, nomeadamente, o espaço central de espectáculos (palco), zonas de espectadores, camarins, instalações sanitárias e zona técnica de armazenamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

Aviso n.º 26277/2007

Aviso de nomeação

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da signatária de 17 de Dezembro de 2007, se procedeu à nomeação no lugar de arquitecto de 2.ª classe da candidata Susana Maria Garcia dos Santos, aprovada em estágio e cujo aviso foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 9 de Agosto de 2005. A candidata nomeada deverá apresentar-se a aceitar o lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

17 de Dezembro de 2007. — A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Maria Guilhermina Pinhal Ruivo*.

2611074154

Aviso n.º 26278/2007

Nomeação

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da signatária datado de 17/12/2007, se procedeu à nomeação, na sequência do concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico superior de sociologia principal, aberto por aviso datado de 09/07/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 158, de 17/08/2007, da candidata aprovada, Cláudia Sofia Durand Cocharra Gorjão da Mata. A candidata nomeada deverá apresentar-se a aceitar o lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

17 de Dezembro de 2007. — A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Maria Guilhermina Pinhal Ruivo*.

2611074117

Aviso n.º 26279/2007

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do signatário, datado de 15/11/07, foi concedida ao funcionário, Paulo Jorge veríssimo Bonnet Serra, licença sem vencimento pelo período de 90 dias, ao abrigo

Salvo acordo especial entre a entidade cessionária e a Câmara Municipal, não se inclui neste âmbito a cedência dos respectivos equipamentos de sonorização e iluminação;

Salvo autorização especial da Câmara Municipal, é expressamente proibida a montagem de palcos ou estruturas similares na plataforma existente no topo sul do Auditório.

4 — A utilização dos espaços envolventes do Auditório, o Parque José Afonso, nomeadamente no que se refere à montagem de estruturas móveis ou sua ocupação por qualquer outra forma que não a de circulação pedonal, deve ser objecto de requerimento dirigido à Câmara Municipal com esse fim específico.

Artigo 2º

(Pagamento de Taxas)

1 — Em todas as situações não compreendidas nos termos dos números posteriores a entidade cessionária pagará a taxa prevista no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal.

2 — O Município reserva-se o direito de isentar o pagamento de taxas, total ou parcial, a pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as cooperativas, as associações religiosas, culturais, desportivas e instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas e quando as pretensões sujeitas a tributação visem a prossecução dos respectivos fins e não sejam geradoras de qualquer receita ou compensação económica, material, financeira ou outra para o requerente, que serão aferidos em presença dos respectivos estatutos e do respectivo pedido,

3 — O reconhecimento ou concessão da isenção, previsto no número anterior, depende da iniciativa dos interessados, com competência para o efeito, os quais devem apresentar requerimento ao Presidente da Câmara, demonstrando o preenchimento dos pressupostos tendo em vista o reconhecimento da isenção e indicação da percentagem quando parcial.

4 — As isenções anteriormente descritas são concedidas por deliberação de Câmara, nas condições e termos previstos no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal, vigente à data do pedido.

5 — O Município poderá promover a cedência de utilização, em regime especial, a entidades de natureza cultural, mediante a celebração de protocolos ou outros acordos de colaboração.

6 — Uma vez deferido o pedido e sempre que haja lugar ao pagamento da taxa, esta será liquidada no prazo de vinte e quatro horas após a notificação do deferimento sempre que a utilização se faça apenas por um dia ou parte do dia.

7 — Por motivos de força maior, devidamente fundamentados junto do cessionário, a Câmara Municipal reserva-se o direito de anular a cedência já acordada, total ou parcialmente, procedendo à devolução do valor da taxa de utilização, caso esta haja já sido liquidada.

Artigo 3º

(Formalização do pedido)

1 — Qualquer entidade que pretenda utilizar o Auditório José Afonso deverá formalizar pedido por escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para o início do acto.

2 — O pedido deverá ser acompanhado de descrição sucinta da actividade a realizar no Auditório (data, horário de montagens/desmontagens, entidade promotora, responsável e respectivo contacto), conforme modelo.

Artigo 4º

(Apreciação do pedido de cedência)

1 — Compete ao Presidente da Câmara ou a Vereador a quem esteja delegada competência em matérias de promoção cultural:

1.1 — Apreciar as propostas e ajuizar do seu interesse cultural, cívico ou outro, sendo critério de selecção a maior proximidade da realização programada com os fins culturais promovidos pela Autarquia ou do interesse para o Concelho.

1.2 — Em caso de dificuldade de selecção o critério será o da data de entrada dos pedidos prevalecendo o que deu entrada em primeiro lugar.

Artigo 5º

(Tipo de espectáculos)

Os espectáculos e outras actividades a realizar deverão ser classificados como espectáculos para todos os públicos.

Artigo 6º

(Normas Técnicas)

1 — A realização de qualquer espectáculo ou outra iniciativa implica a apresentação aos serviços municipais responsáveis dos elementos que a seguir se indicam, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias:

- a) Planta de implantação cénica;
- b) Indicações sobre o cenário;
- c) Necessidades de camarins e bastidores;
- d) Outros requisitos técnicos ou de outra ordem;
- e) Alinhamento do programa;
- f) Informação sobre número e nome dos intervenientes, artistas, técnicos e outros.

2 — Indicação de responsável pelo espectáculo ou actividade e respectivos contactos.

3 — Os promotores deverão fornecer aos serviços municipais responsáveis, com a antecedência mínima de 30 dias, para efeitos de divulgação, informação relativa ao espectáculo ou evento, nomeadamente, fotografias, programa, sinopse, fichas técnicas e artísticas e outras informações que caracterizem a actividade.

Artigo 7º

(Condições de Acesso)

1 — Considerando tratar-se de um equipamento ao ar livre e em espaço público, o acesso dos espectadores ao recinto será livre.

2 — A lotação do Auditório José Afonso é de 2517, incluindo-se 17 lugares para espectadores em cadeiras de rodas.

Artigo 8º

(Proibições)

Compete ao cessionário garantir o cumprimento por parte dos espectadores as seguintes proibições:

1 — Fotografar, filmar ou efectuar gravações de imagem e som em qualquer espaço, excepto se tal for previamente autorizado.

2 — A circulação de fotógrafos e operadores de imagem e som, fora das zonas previamente definidas pela autorização prevista no número anterior.

3 — Venda de artigos por parte de participantes nos espectáculos ou outras iniciativas, excepto quando devidamente autorizadas.

4 — Manter telemóveis ligados durante os espectáculos ou iniciativas.

5 — Provocar ruído que possa prejudicar a actividade em curso, que incomode o público ou perturbe o trabalho de artistas e técnicos.

6 — Deitar lixo fora dos locais a apropriados.

7 — Ultrapassar a lotação legalmente prevista.

Artigo 9º

(Responsabilidade do cessionário)

Constituem responsabilidades do cessionário durante o período de cedência:

1 — A segurança das instalações e do equipamento, bem como por quaisquer danos causados, designadamente, por acto ou omissão dos seus agentes, pelo equipamento por si instalado, pelo recheio e pelos espectadores, assim como por danos causados por estes, no âmbito da actividade autorizada. O cessionário não é responsável pelos prejuízos e danos decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior do presente artigo, tratando-se de grupos não organizados dever-se-á proceder à identificação no mínimo de cinco dessas pessoas, que deverão assinar um termo de responsabilidade.

3 — A verificação de desvios entre a actividade efectivamente realizada e a que tiver sido autorizada, constitui incumprimento por parte do cessionário e confere à Câmara Municipal de Setúbal o direito de proceder à anulação da cedência de utilização.

4 — Pagamento de todas as verbas relativas a Direitos de Autor e outras taxas fixadas na lei relativas à produção de espectáculos, bem como à afixação pública dos documentos legalmente exigíveis.

5 — Responsabilidade por qualquer infracção à legislação sobre espectáculos e divertimentos públicos.

6 — De modo a assegurar as melhores condições de funcionamento durante as várias fases dos espectáculos e outras iniciativas, os utilizadores deverão respeitar as indicações dos técnicos do Auditório José Afonso, nomeadamente no que se refere à utilização dos seus meios e equipamentos.

Artigo 10º

(Local de pagamento)

As taxas de cedência de utilização são pagas na Tesouraria da Câmara Municipal de Setúbal mediante guias passadas na Secção de Impostos, Taxas e Licenças, nos Paços do Concelho.

Artigo 11º

(Seguro)

A Câmara Municipal de Setúbal reserva-se o direito de exigir do cessionário a apresentação de comprovativo da existência de um seguro de responsabilidade civil, no valor de 500.000 € (quinhentos mil euros) que contemple quaisquer danos provocados a pessoas e bens, decorrentes da realização do evento, respectivos preparativos e conclusão.

Artigo 12º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação por edital da Assembleia Municipal depois da sua aprovação.

Edital n.º 1115/2007**Projecto de Regulamento de Cedência do Cinema Charlot — Auditório Municipal**

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, presidente da Câmara Municipal do concelho de Setúbal:

Faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, de 28 de Novembro corrente foi aprovado o “Projecto de Regulamento de Cedência do Cinema Charlot — Auditório Municipal,” anexo ao presente edital, que se encontra para apreciação pública na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal, procedendo-se também à sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do n.º 1 do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do respectivo projecto, conforme n.º 2 do artigo 118º do diploma atrás mencionado.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

29 de Novembro de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira*.

Projecto de regulamento de cedência do Cinema Charlot — Auditório Municipal**Preâmbulo**

O Cinema Charlot-Auditório Municipal é um equipamento cultural, propriedade do Município, vocacionado para exibição cinematográfica, actividade que apresenta regularmente desde a sua reabertura ao público, como propriedade e gestão municipais, em 2000.

Supletivamente e aproveitando a disponibilidade daquele equipamento em períodos sem exibição, a Câmara Municipal atende solicitações de cedência de utilização que lhe chegam de entidades públicas, privadas e associativas que ali pretendem realizar as suas actividades, nomeadamente reuniões, conferências e outras sessões.

Assim, considerando que, nos termos do disposto no artigo 241º do Constituição da República Portuguesa e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, compete à Câmara Municipal de Setúbal elaborar propostas de regulamentos municipais com eficácia externa e sujeitar à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53º do mesmo diploma legal, na redacção dada pela lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, foi elaborado o presente projecto de regulamento, o qual deverá ser submetido à apreciação pública durante o período de 30 dias úteis, para os efeitos previstos no artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1º

(Objecto e exclusões)

1 — O presente projecto de Regulamento estabelece as normas aplicáveis à cedência do Cinema Charlot-Auditório Municipal, propriedade do Município de Setúbal.

2 — O Cinema Charlot-Auditório Municipal destina-se prioritariamente à exibição cinematográfica, podendo ser utilizado para outros

actos de natureza cultural, recreativa e de divulgação promovidos, quer pelo Município, quer por outras entidades públicas e privadas, nas condições previstas no presente projecto de Regulamento.

3 — Incumbe à Divisão de Cultura do Departamento de Cultura, Educação, Desporto, Juventude e Inclusão Social a responsabilidade de programação e gestão do Cinema Charlot-Auditório Municipal.

4 — O presente projecto de Regulamento não se aplica aos protocolos ou contratos celebrados pelo Município com outras entidades no que se refere à exploração cinematográfica regular da sala.

Artigo 2º

(Pagamento de taxas)

1 — Em todas as situações não compreendidas nos termos dos números posteriores a entidade cessionária pagará a taxa prevista no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal.

2 — O Município reserva-se o direito de isentar o pagamento de taxas, total ou parcial, a pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as cooperativas, as associações religiosas, culturais, desportivas e instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas e quando as pretensões sujeitas a tributação visem a prossecução dos respectivos fins e não sejam geradoras de qualquer receita ou compensação económica, material, financeira ou outra para o requerente, que serão aferidos em presença dos respectivos estatutos e do respectivo pedido.

3 — O reconhecimento ou concessão da isenção, previsto no número anterior, depende da iniciativa dos interessados, com competência para o efeito, os quais devem apresentar requerimento ao Presidente da Câmara, demonstrando o preenchimento dos pressupostos tendo em vista o reconhecimento da isenção e indicação da percentagem quando parcial.

4 — As isenções anteriormente descritas são concedidas por deliberação da Câmara Municipal, nas condições e termos previstos no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal, vigente à data do pedido.

5 — O Município poderá promover a cedência de utilização, em regime especial, a entidades de natureza cultural, mediante a celebração de protocolos ou outros acordos de colaboração.

6 — Uma vez deferido o pedido e sempre que haja lugar ao pagamento da taxa, esta será liquidada no prazo de vinte e quatro horas após a notificação do deferimento sempre que a utilização se faça apenas por um dia ou parte do dia.

7 — Por motivos de força maior, devidamente fundamentados junto do cessionário, a Câmara Municipal reserva-se o direito de anular a cedência já acordada, total ou parcialmente, procedendo à devolução do valor da taxa de utilização, caso esta haja já sido liquidada.

Artigo 3º

(Formalização do pedido)

1 — Qualquer entidade que pretenda utilizar o Cinema Charlot deverá formalizar o pedido por escrito, em carta dirigida ao Presidente da Câmara, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para o início do acto.

2 — O pedido deverá ser acompanhado de descrição sucinta da actividade a realizar no Cinema Charlot-Auditório Municipal (data, horário de montagens/desmontagens, entidade promotora, responsável e respectivo contacto), conforme modelo.

Artigo 4º

(Apreciação do pedido de cedência)

1 — Compete ao Presidente da Câmara ou a Vereador a quem esteja delegada competência em matérias de promoção e divulgação cultural:

a) Apreciar as propostas e ajuizar do seu interesse cívico, cultural ou outro, sendo critério de selecção a maior proximidade da realização programada com os fins culturais promovidos pela Autarquia ou do interesse para o Concelho;

b) Em caso de igualdade de circunstâncias das candidaturas, o critério será o da data de entrada dos pedidos prevalecendo o que deu entrada em primeiro lugar.

Artigo 5º

(Normas técnicas e guarda de valores)

1 — A realização de qualquer iniciativa implica a apresentação, aos serviços municipais responsáveis, dos elementos que a seguir se indicam, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias:

- a) Listagem de necessidades de som;
- b) Outros requisitos técnicos ou de outra ordem;
- c) Alinhamento do programa;
- d) Informação sobre número e nome dos intervenientes, artistas, técnicos e outros.